

## 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE CARUARU/PE

### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante em exercício pleno de sua titularidade na 4ª Promotoria de Justiça de Cidadania com atribuição na Curadoria de Saúde e Consumidor, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado **COMPROMITENTE** e a Unidade de Nefrológica de Caruaru LTDA (Nephroncare), representada pelo CNPJ nº 28.974.960/0001-71, localizada Av. Adjar da Silva Casé, nº 800 - Indianópolis - Caruaru/PE, representada pelo, representada por **Monaliza Alexandre da Silva Barbosa, Gerência Administrativa da Unidade de Nefrológica de Caruaru LTDA (Nephroncare), portadora do CPF nº** \_\_\_\_\_, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**.

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que a oferta de Assistência Nefrológica sem o necessário padrão de qualidade compromete a vida e a saúde dos consumidores;

**CONSIDERANDO** que as notícias veiculadas nesta Promotoria de Justiça dão conta de inadequado atendimento médico aos pacientes que utilizam os serviços da Clínica Nefrológica de Caruaru (Nephroncare), notadamente pelo fato de que o estabelecimento **está com licenças sanitárias vencidas, não fornecem alimentação adequada aos pacientes e a estrutura da clínica é precária, com cadeiras quebradas que prejudicam os pacientes;**

**CONSIDERANDO** que a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária - APEVISA, por solicitação deste Ministério Público, realizou visita de inspeção sanitária no citado estabelecimento de saúde,

SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

#### 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE CARUARU/PE

oportunidade em que restaram constatadas diversas inadequações à Legislação Sanitária, especificamente no que concerne à inadequada estrutura física (móveis e equipamentos com sinais de deterioração, com ferrugem e/ou revestimento danificado, quais sejam: cadeiras de rodas, portais, móveis da cozinha, geladeira, carrinho de transporte de refeições, poltronas, utensílios domésticos, maçanetas, tampas de tomadas, portas sabão líquido); precária estrutura de pessoal (não possui RT médico e de enfermagem substitutos); além conter uma série de irregularidades nas documentações e na organização do local, conforme é possível observar do relatório técnico acostado aos autos;

**CONSIDERANDO**, ser direito básico do consumidor a proteção à vida e a saúde, conforme determina o art. 6º, I da Lei nº. 8.078/90;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que é dever do Estado promover a defesa dos direitos do consumidor nos termos do artigo 5º, inciso XXXII, da Constituição da República,

**RESOLVEM** celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º e 6º da Lei 7.347/85 e 784, IV, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O estabelecimento de saúde deverá cumprir a implementação dos itens infra-listados na tabela abaixo (que tem como referência o relatório técnico da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária - APEVISA de 27 de setembro de 2023) nos prazos estabelecidos por cada um deles, que começam a correr, de forma ininterrupta, no dia seguinte à assinatura do presente termo:

Base Legal (BL): RDC 63/2011 ANVISA de 25/11/2011; RDC 36/2013 ANVISA de 25/07/2013; RDC 11/2014 ANVISA de 13/03/2014; Portaria 1675/2018; RDC 222/2018 ANVISA de 28/03/2018; RDC 50/2002, ANVISA de 21/02/2002; RDC 430/2020, ANVISA de 08/10/2020;

SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

#### 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE CARUARU/PE

Lei 8078 D.O.U. de 12/09/1990; NR 32; Portaria GM/TEM 485, de 11 de novembro de 2005; Dec. 20.786, de 10 de agosto de 1998 (Regulamento do Código Sanitário do Estado de Pernambuco).

ITEM A SER REGULARIZADO	PRAZO
<b>ESTRUTURA FÍSICA</b>	
Providenciar as medidas cabíveis para a aprovação pela vigilância sanitária do Projeto Arquitetônico n° 00083237-69.	30 dias
Providenciar e instalar bancadas específicas para as etapas de limpeza e esterilização (Art. 18, incisos II e III da RDC 11/2014;	30 dias
Descarte dos dialisadores e providências para adquirirem novos que apresentem resultados de uma redução inferior a 20% (vinte por cento) do volume inicial, independentemente do número de reusos e do método empregado para o seu processamento (Art. 29, §1° da RDC n° 11/2014)	30 dias
Providenciar e manter processo de acondicionamento dos dialisadores imersos em ácido peracético validado em protocolos de limpeza e esterilização dos dialisadores (Art. 31 da RDC n° 11/2014)	30 dias.
Providenciar monitoramento de temperatura e umidade na Farmácia (Art. 43 da RDC 430/2020)	Prazo 30 dias para comprovação e permanente

SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

#### 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE CARUARU/PE

Retirar as mesas clínicas dos corredores para manter a circulação livre dos corredores nos termos do Item 4.3, Parte 6 do Anexo da RDC 50/2022)	30 dias
Providenciar aquisição de móveis e equipamentos novos (todos aqueles que estiverem com sinais de deterioração (ferrugem e/ou revestimento danificado), tais como cadeiras de rodas, portas, móveis da cozinha, geladeira, carrinho de transporte de refeições, poltronas, utensílios domésticos, maçanetas, tampas de tomadas, porta sabão líquido, e etc. (Inciso V, Art. 23 da RDC n° 63/2011)	30 dias
<b>ESTRUTURA DE PESSOAL</b>	
Providenciar e manter um responsável técnico e um substituto (médico e enfermeiro), por serviço de diálise, de acordo com a demanda diária	30 dias para comprovação e permanente
<b>ESTRUTURA ORGANIZACIONAL</b>	
Realizar vigilância e notificações de incidentes e eventos adversos a serem realizados pelo Núcleo de Segurança do Paciente - NSP, de forma mensal, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de vigilância, <b>SE NÃO</b>	30 dias e permanente

SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

#### 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE CARUARU/PE

<p><b>OCORRER ÓBITO DE PACIENTES. SE OCORRER ÓBITO</b>, as notificações devem ser realizadas em até 72 (setenta e duas horas) a partir do ocorrido, tudo por meio de ferramentas eletrônicas disponibilizadas pela ANVISA.(Art. 9º e 10º 36/2013)</p>	
<p>Providenciar em <b>TODOS OS PRONTUÁRIOS</b> os registros de consultas ambulatoriais médicas mensais e de equipe multiprofissional (Art. 67 da Portaria 1.675/2018, inciso XI)</p>	30 dias e permanente
<p>Providenciar em <b>TODOS OS PRONTUÁRIOS</b> registros dos exames mensais, trimestrais, semestrais e anuais (Art. 67 da Portaria 1.675/2018, inciso XI)</p>	30 dias e permanente
<p>Apresentar ao paciente o dialisador, devidamente identificado com o registro da data do primeiro uso, antes de ser submetido à hemodiálise, colhendo sua assinatura (Art. 35 da RDC nº 11/2014)</p>	30 dias e permanente
<p>Proceder imediatamente à coleta de amostra e envio para análise, sem prejuízo de outras ações julgadas necessárias, quando algum paciente apresentar sinais ou sintomas típicos de bacteremia ou reações pirogênicas durante a hemodiálise (Art. 58, §2º da RDC 11/2014)</p>	Permanente

SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

#### 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE CARUARU/PE

<p>Proceder o monitoramento e registro diário pelo técnico responsável, conforme o Quadro I do Anexo da RDC 11/2014, em amostras coletadas na entrada do reservatório de água potável e na entrada do subsistema de tratamento de água para hemodiálise. (Art. 47 da RDC n° 11/2014)</p>	<p>30 dias e permanente</p>
<p>Verificar a qualidade bacteriológica da água para hemodiálise toda vez que ocorrerem manifestações pirogênicas, bacteremia ou suspeitas de septicemia nos pacientes, nos termos do art. 52 e parágrafo único da RDC 11/2014</p>	<p>30 dias e permanente</p>
<p>Elaborar, implantar, divulgar e manter atualizado o Plano de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde, conforme art. 7°, inciso IV da RDC 36/2013</p>	<p>30 dias e permanente</p>
<p>Apresentar regimento interno contemplando todos os requisitos descritos em legislação vigente (Art. 9° da RDC n° 63/2011)</p>	<p>30 dias</p>
<p>Realizar manutenções preventivas e corretivas nos equipamentos e instrumentos médicos, apresentando seus registros (Art. 23, IV da RDC 11/2014)</p>	<p>30 dias e permanente</p>
<p>Apresentar registro de capacitação específica e permanente do técnico responsável pelo STDAH (Art. 46, §1° da RDC</p>	<p>30 dias</p>

SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA  
 PROMOTORA DE JUSTIÇA

#### 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE CARUARU/PE

n° 11/2014)	
Realizar e registrar a desinfecção semestral do reservatório de água potável na frequência indicada no Quadro III do Anexo da RDC 11/2014 e sempre que for verificada a não conformidade com os padrões estabelecidos para a água para hemodiálise.	30 dias
Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, nos termos do Art. 23, inciso X da RDC 63/2011 e Art. 5° da RDC 222/2018)	30 dias
Realizar identificação das gavetas das farmácias divergentes dos insumos acondicionados, de modo que a armazenagem obedeça a um endereçamento lógico que evite trocas e forneça a localização inequívoca dos quantitativos armazenados. (Art. 53 da RDC 430/2020)	30 dias
Apresentar contrato de análises clínicas (Art. 23 da RDC n° 63/2011)	30 dias
Apresentar escala de equipe multidisciplinar (Art. 78, incisos III, IV e V da Portaria 1.675/2018)	30 dias

**CLÁUSULA SEGUNDA** - a APEVISA será a responsável pela verificação do saneamento das providências supra-referidas.

SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

#### 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE CARUARU/PE

**Parágrafo único** - A verificação será feita por meio da análise de documentos encaminhados pelo estabelecimento de saúde. Para itens que não puderem ser comprovados documentalmente, haverá vistoria *in loco* do Ministério Público e autoridades sanitárias, após expirados os prazos;

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O descumprimento dos prazos estabelecidos fará incidir, em desfavor do estabelecimento de saúde, multa diária, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), para cada item que permanecer pendente. Não exclui a incidência da multa a existência de feriados, férias ou dias sem expediente.

- A multa incidirá até que a pendência seja sanada ou até a interdição do estabelecimento de saúde.
- Para execução da presente multa é necessário tão somente auto de constatação ou auto equivalente, em que se verifique o não cumprimento do acordo ora pactuado, salientando-se que a multa passará a fluir a partir do 1º dia útil que suceder o término dos prazos estipulados para o cumprimento das obrigações.
- O não pagamento da multa implicará ainda em sua cobrança pelo Ministério Público, corrigida monetariamente pelo índice do INPC e juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) sobre o montante apurado, capitalizado mensalmente pelo regime de juros simples.

**CLÁUSULA QUARTA** - O Ministério Público do Estado de Pernambuco, através da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, fiscalizará o cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta, com o auxílio dos demais órgãos públicos municipais, estaduais e federais competentes (art. 23, inciso II, da Constituição da República de 1988);

**CLÁUSULA QUINTA** - A ausência de comprovação de regularização dos pontos estabelecidos acima, após decorridos os prazos, e sem prejuízo das multas diárias, implicará a interdição, total ou parcial, do estabelecimento de saúde, bem como a atuação ministerial para o descredenciamento do estabelecimento junto ao Sistema Único de Saúde face ausência de Licença Sanitária válida.

SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

#### 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE CARUARU/PE

**CLÁUSULA SEXTA** - O não cumprimento pelos **COMPROMITENTES** das cláusulas ajustadas ensejará a imediata execução do presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)**, cuja natureza é de título executivo extrajudicial, consoante teor do artigo 5º, § 6º, da Lei número 7.347/85 e artigo 784, IV, do Código de Processo Civil.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O atendimento às obrigações previstas neste ajuste não exige o **COMPROMITENTE** de, no futuro, devidamente apurada a necessidade, ter de garantir outras exigências legais.

**CLÁUSULA OITAVA** - Eventual impossibilidade de cumprimento dos prazos fixados neste ajuste, por ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados nos autos, dever se comunicada ao Ministério Público **COM A ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) DIAS**, podendo haver prorrogação mediante termo aditivo ou notificação, se for o caso.

**CLÁUSULA NONA** - O Ministério Público poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, retificar ou complementar este compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer outro órgão público, nem limita ou impede o exercício por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Fica eleito, pelas partes, o foro de Caruaru-PE para dirimir qualquer dúvida decorrente deste termo, inclusive eventual ação executiva consistente em obrigação de fazer, nos termos da Lei nº 7.347/85, com renúncia a qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente compromisso com 04 (quatro) laudas e em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE CARUARU/PE**

Caruaru/PE, 12 de junho de 2024.

**Sophia Wolfovitch Spinola**

**Promotora de Justiça**

**Hugo Pereira Maranhão Silva**

**Advogado da Unidade de Nefrológica de Caruaru LTDA (Nephroncare)**

**Nayara Rayane de Souza Martins**

**Nutricionista da Unidade de Nefrológica de Caruaru LTDA (Nephroncare)**

**Monaliza Alexandre da Silva Barbosa**

**Gerência Administrativa da Unidade de Nefrológica de Caruaru LTDA (Nephroncare)**

**Antônio José da Cunha Neto**

**Gerente de enfermagem da Unidade de Nefrológica de Caruaru LTDA (Nephroncare)**

SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA  
PROMOTORA DE JUSTIÇA